



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 15 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que declara de Utilidade Pública a “Associação dos Pais e Amigos do Autista Cantinho das Crianças”.

02 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 97/2022, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Alameda Maravilha”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

03 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Alameda de Alagoas”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

04 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/2022, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Alameda dos Alagoanos”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

05 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Rua Projetada”, a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

06 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinada a construção de sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu.

07 – PROJETO DE LEI Nº 95/2022, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**.

08 – PROJETO DE LEI Nº 104/2022, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei nº 4.518, de 13 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal da Juventude.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de agosto de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.122.06.2022.

Mogi Guaçu, 13 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município; resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 27/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.420, de 2022, *que declara de Utilidade Pública a "Associação dos Pais e Amigos do Autista Cantinho das Crianças"*.

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade, na medida em que não atende ao disposto na legislação municipal vigente (Lei nº 3.292, de 09 de Junho de 1995 e alterações posteriores), quanto ao registro da entidade nos órgãos competentes do Município e não tendo até a presente data, cumprido as exigências contidas no § 1º do art. 1º da legislação ora citada (não possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social).

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 228/2022, objeto do Autógrafo nº 6.420, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 27/2022

PROJETO DE LEI Nº. 27 , DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Pais e Amigos do Autista Cantinho das Crianças”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

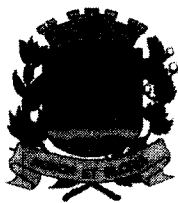
Art. 1º É declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA CANTINHO DAS CRIANÇAS”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.083.438/0001-62.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de janeiro de 2022.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
("Luisinho da Farmácia")

PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 145 .08.2022.

Mogi Guaçu, 04 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 97/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.460, de 2022, *que dispõe sobre denominação de "Alameda Maravilha", a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que não atende ao disposto na legislação municipal vigente, haja vista que a "vuela" mencionada no referido projeto de lei, não está de acordo com a descrição para o local.

A viela mencionada faz parte de Parcelamento de Solo Irregular, classificado pelo Município como de "Interesse Social" e está em fase de Regularização através da Secretaria de Habitação do Estado com a denominação de "Parcelamento Vila Esperança".

Diante do exposto, a "Alameda Maravilha", poderá constar de novo projeto de lei a ser proposto pelo nobre Vereador autor do Projeto de Lei nº 97/2022, com a seguinte descrição: *Passa a denominar-se "Alameda Maravilha" a Alameda 01 do Parcelamento Vila Esperança, situado no Distrito de Martinho Prado Junior.*

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	229/22

PROJETO DE LEI N° 97, DE 2022

Dispõe sobre denominação de “*Alameda Maravilha*”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 1º Passa a denominar-se “*Alameda Maravilha*”, a Vuela que têm início na Rua Francisco Guilherme, a 236 metros da Rua Zulmira de Freitas Costa e a 300 metros da Rodovia Vice Governador Almino Monteiro Alvares Afonso, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de junho de 2022.


Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 146 .08.2022.

Mogi Guaçu, 04 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 98/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.461, de 2022, *que dispõe sobre denominação de "Alameda de Alagoas", a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que não atende ao disposto na legislação municipal vigente, haja vista que a "viele" mencionada no referido projeto de lei, não está de acordo com a descrição para o local.

A viela mencionada faz parte de Parcelamento de Solo Irregular, classificado pelo Município como de "Interesse Social" e está em fase de Regularização através da Secretaria de Habitação do Estado com a denominação de "Parcelamento Vila Esperança".

Diante do exposto, a "Alameda de Alagoas", poderá constar de novo projeto de lei a ser proposto pelo nobre Vereador autor do Projeto de Lei nº 98/2022, com a seguinte descrição: *Passa a denominar-se "Alameda de Alagoas" a Alameda 02 do Parcelamento Vila Esperança, situado no Distrito de Martinho Prado Junior.*

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	298/22

PROJETO DE LEI N° 98 , DE 2022

Dispõe sobre denominação de “*Alameda de Alagoas*”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 1° Passa a denominar-se “*Alameda de Alagoas*”, a Vuela que têm início na Rua Francisco Guilherme, a 300 metros da Rua Zulmira de Freitas Costa e a 230 metros da Rodovia Vice Governador Almino Monteiro Alvares Afonso, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de junho de 2022.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)

PODEMOS



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 147.08.2022.

Mogi Guaçu, 04 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 99/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.462, de 2022, *que dispõe sobre denominação de "Alameda dos Alagoanos", a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que não atende ao disposto na legislação municipal vigente, haja vista que a "vuela" mencionada no referido projeto de lei, não está de acordo com a descrição para o local.

A viela mencionada faz parte de Parcelamento de Solo Irregular, classificado pelo Município como de "Interesse Social" e está em fase de Regularização através da Secretaria de Habitação do Estado com a denominação de "Parcelamento Vila Esperança".

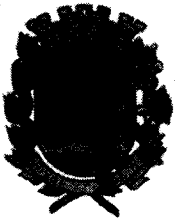
Diante do exposto, a "Alameda dos Alagoanos", poderá constar de novo projeto de lei a ser proposto pelo nobre Vereador autor do Projeto de Lei nº 99/2022, com a seguinte descrição: *Passa a denominar-se "Alameda dos Alagoanos" a Alameda 03 do Parcelamento Vila Esperança, situado no Distrito de Martinho Prado Junior.*

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	129/22
Proc. CM N°	129/22

PROJETO DE LEI N° 99 , DE 2022

Dispõe sobre denominação de “*Alameda dos Alagoanos*”, a viela que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 1º Passa a denominar-se “*Alameda dos Alagoanos*”, a Vuela que têm início na Rua Francisco Guilherme, a 435 metros da Rua Zulmira de Freitas Costa e a 98 metros da Rodovia Vice Governador Almino Monteiro Alvares Afonso, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de junho de 2022.


Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)

PODEMOS



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 148 .08.2022.

Mogi Guaçu, 04 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 100/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.463, de 2022, *que dispõe sobre denominação de "Rua Projetada", a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que não atende ao disposto na legislação municipal vigente, haja vista que a "via" mencionada no referido projeto de lei, faz parte de parcelamento de solo implantado de forma irregular, sendo que o responsável não tomou qualquer providência para regularizar o "parcelamento". O Município ajuizou "**Ação de Obrigação de não fazer cc. Ação Demolitória**", a qual está em curso na 3ª Vara Cível (Nº 1005826-10.2019.8.26.0362).

Em razão do acima exposto e para que o Município se isente de contribuir com a irregularidade já existente no local, apomos o veto total ao projeto de lei nº 100/2022, restituindo a matéria ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 12100/22

PROJETO DE LEI N° 100 , DE 2022

Dispõe sobre denominação de “*Rua Projetada*”, a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 1º Passa a denominar-se “*Rua Projetada*”, a via pública que têm início na Rua Herminio Costa e se estende por 140 metros até a divisa da gleba de propriedade do Senhor Sebastião Pereira, localizada no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de junho de 2022.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CÂM N° PLE 41/22

MENSAGEM N° 069.07.2022.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinada a construção da sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu.

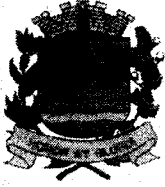
Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto a doação de área com 1.225,00 metros quadrados, localizada na Avenida Washington Luiz, no imóvel denominado "Nova Odessa", destinada a construção da sede própria Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu, atendendo, dessa forma, solicitação contida em expediente que acompanha a presente mensagem. Vale ressaltar que, com a construção da sede, pelo Governo do Estado de São Paulo, a municipalidade deixará de pagar o aluguel (R\$ 3.220,00) do Instituto Médico Legal.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



FOLHA Nº 25
Proc. OM Nº 8169122

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinada a construção de sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede própria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Equipe de Perícias Médico-Legais de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada:

"Com área de 1.225,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,50 metros de frente para Avenida Washington Luiz; mede 70,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área 'B'; mede 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 04 e mede 17,50 metros nos fundos, confrontando também com a Área 'B'."

Parágrafo único. Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 12177/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANHA N° 26
Proc. CM N° 12472

33
J.

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

Local : Avenida Washington Luiz, Glebas de terras, localizado no imóvel denominado "Nova Odessa"

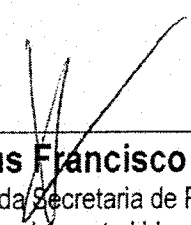
Propr. : **MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU**

Descrição:
Área Total

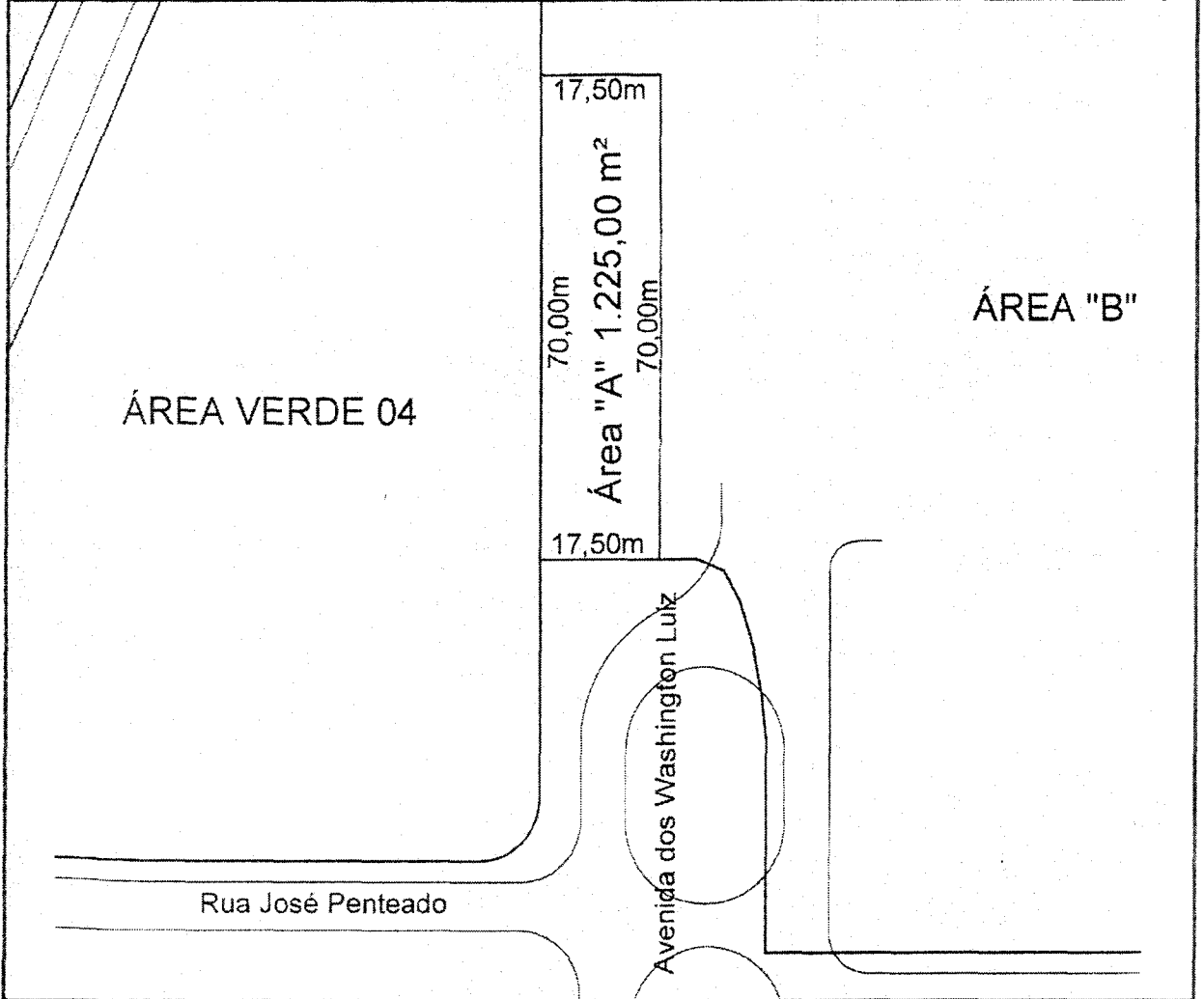
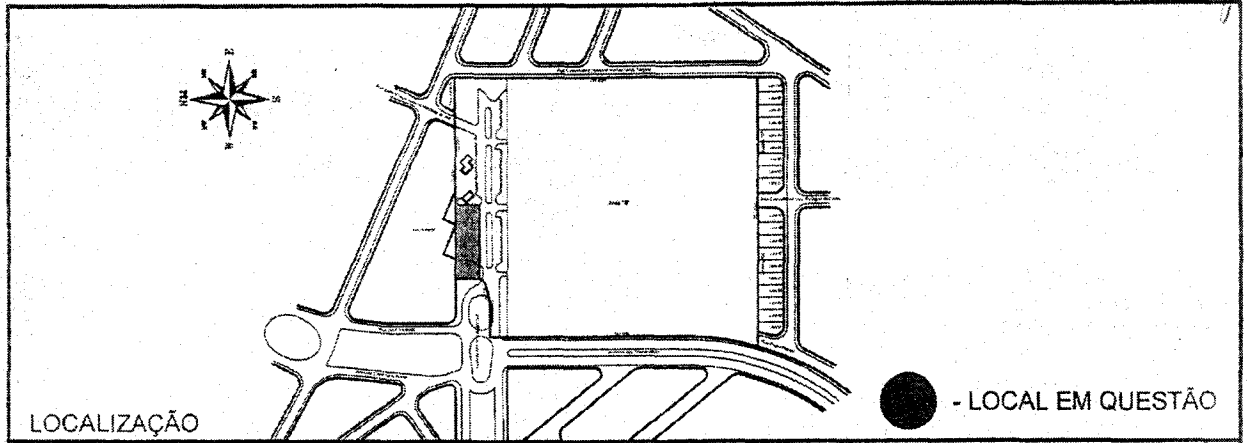
Área "A"

Com área de 1.225,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,50 metros de frente para Avenida Washington Luiz; mede 70,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para imóvel, confrontando com a Área "B"; mede 70,00 metros do lado esquerdo, confronta com a Área Verde 04 e mede 17,50 nos fundos, confronta também com a Área "B".

Mogi Guaçu, 18 de julho de 2022.



Arq. Vinicius Francisco Gurjão
Secretário Interino da Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
Decreto 26.083/2022



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL
LOCAL — Avenida Washington Luiz, Glebas de terras, localizado no imóvel denominado "Nova Odessa"
PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

[Handwritten Signature]
Arq. Vinícius Francisco Gurjão
SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. URBANO
DECRETO 26.083/2022

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
21/06/2022	1:1.000		SBRISSE	D.P.U.	12177/21	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 18
Proc. OM Nº 02291/22

PROCESSO
12177/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

TIPO DOAÇÃO

INTERESSADO Secret. Est. Seg. Publica - Polícia Científica - Instituto Médico Legal
PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro	Área	Lote	Quadra
Gleba de Terras localizada no imóvel denominado "Nova Odessa"	A	-	-
Lado da Rua	Distância da Esquina		Loteamento
direito			NOVA ODESSA
Bairro	Cidade	UF	SP
---	Mogi Guaçu		

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Transp. Coletivo	<input checked="" type="checkbox"/> Telefonia	outros
<input checked="" type="checkbox"/> Energia Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input checked="" type="checkbox"/> Limpeza	

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Terreno m ² 1225	Frete 17,50	Fundo 17,50	Topografia plana
	Lado Dir. 70,00	Lado Esq. 70,00	Cota da rua
Construção m ² 0	Curva 0,00		Forma Regular
			Característica do Bairro RESIDENCIAL
A área e medidas perimetrais do terreno acima, conferem com o memorial descritivo apresentado			

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	Terreno	Construção	TOTAL
Área	m ²	1.225,00	0,00	
Valor Unitário	R\$/m ²	234,00	0,00	R\$ 286.650,00
Valor Total	R\$	286650,00	0,00	

POR EXTENSO

Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e zero centavos

OBSERVAÇÕES

O valor atribuído ao imóvel foi obtido através de pesquisa junto ao mercado imobiliário local.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 148/2011

Arq^o Paulo Pedro Conceição

Eng^o Marcos Paulo R.A. Bueno

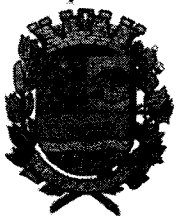
Arq^o Vinicius Francisco Curjão

CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA

Mogi Guaçu

segunda-feira, 18 de julho de 2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	1295/22

PROJETO DE LEI N° 95, DE 2022

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a logística reversa”, com o intuito de informar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e logística reversa na cidade de Mogi Guaçu.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a Campanha de incentivo e conscientização sobre a logística reversa realizando:

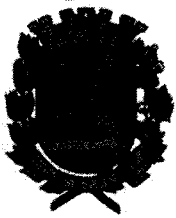
- I. Ampla divulgação nos diversos canais oficiais de comunicação;
- II. Orientação através de palestras nas escolas da rede municipal de ensino;
- III. Parceria com organizações da sociedade civil, empresas privadas que aderirem voluntariamente à campanha e lideranças comunitárias distribuindo material informativo pelas redes sociais e aplicativos de conversas;
- IV. Campanhas publicitárias de forma intensiva nos transportes públicos;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias para a realização dos objetivos previstos nesse artigo.

Art. 3º Fica instituído o Selo Verde para as empresas que aplicarem a logística reversa nos seus estabelecimentos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

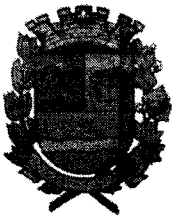
FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 5/22

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 15 de junho de 2022.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 7522

JUSTIFICATIVA

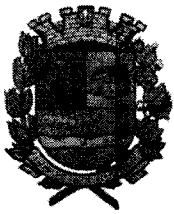
A geração excessiva de resíduos acarreta grandes problemas a qualquer cidade. Uma grande parcela desses resíduos é constituída por matérias-primas que poderiam ser reinseridas no processo produtivo, como é o caso dos materiais recicláveis.

O instrumento da logística reversa foi introduzido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010, que a define como o *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*.

Para além de um instrumento de atuação ambiental responsável, o fomento da utilização da logística reversa no âmbito do município também pode se revelar uma excelente forma de garantir, com a formação de cooperativas de coleta de lixo reciclável, renda a diversas famílias carentes.

Assim, entendemos que campanhas como estas se tornam importante mecanismo de difusão de informações essenciais para sociedade, que muitas vezes desconhece tais instrumentos.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente PL.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Ao Projeto de Lei nº 95/2022, de minha autoria, que dispõe sobre a campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 95/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades de promoção da Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa poderão ser realizadas mediante as seguintes ações:”

- I. Ampla divulgação nos diversos canais oficiais de comunicação;
- II. Orientação através de palestras nas escolas da rede municipal de ensino;
- III. Parceria com organizações da sociedade civil, empresas privadas que aderirem voluntariamente à campanha e lideranças comunitárias distribuindo material informativo pelas redes sociais e aplicativos de conversas;
- IV. Campanhas publicitárias de forma intensiva nos transportes públicos

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.



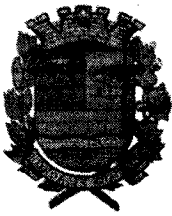
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proceda-se a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei nº 95/2022, com a consequente renumeração do Art. 5º para 4º.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de agosto de 2022.

Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 104/22

PROJETO DE LEI N° 104 , DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 3º da Lei n° 4.518, de 13 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Art. 3º da Lei n° 4.518, de 13 de maio de 2009, que cria o Conselho Municipal da Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterados seus §§ 1º e 2º:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VI - 01 (um) representante estudantil eleito através de votação entre os Presidentes dos Grêmios Estudantis de Mogi Guaçu;
- VII - 01 (um) representante das entidades assistenciais municipais que estejam relacionadas com a infância e a juventude;
- VIII - 01 (um) representante das entidades municipais que estejam relacionadas à criança e adolescentes especiais;
- IX - 02 (dois) representante da sociedade civil com idade não superior a 30 anos. (NR)

§ 1º
§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de junho de 2022.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.518, DE 13 DE MAIO DE 2009.

(Projeto de Lei nº 08/2009, do Ver. Celso Luiz)

Cria o Conselho Municipal da Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Orgânica do Município e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de política pública para o atendimento às necessidades da juventude;

III – desenvolver pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública;

IV – propor a celebração de convênio e contato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

VIII – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade, e a elas responder;

X – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

XI – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento às questões relativas ao jovem, especialmente com relação a

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego;
- d) Formação Profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Esportes;
- g) Cultura.

XII – desenvolver outras atividades afins.



FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	2104/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes estudantis eleitos através de votação entre os Presidentes dos Grêmios Estudantis de Mogi Guaçu;

IV – 01 (um) representante universitário da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", indicado pelo Diretório Acadêmico;

V – 02 (dois) representantes de ordem religiosa;

VI – 01 (um) representante das entidades assistenciais de Mogi Guaçu, que estejam relacionadas com Infância e Adolescência;

VII – 01 (um) representante das entidades assistenciais municipais que estejam relacionadas às pessoas especiais;

VIII – 01 (um) representante das entidades municipais que estejam relacionadas a movimentos culturais;

IX – 01 (um) representante sindical, escolhido através de votação dos Presidentes dos Sindicatos de Mogi Guaçu;

X – 01 (um) representante da classe dos Professores da Rede Pública Municipal.

§ 1º A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

§ 2º Dos movimentos organizados, serão escolhidos, nomes, em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Poderão ser criadas comissão técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais

Art. 5º O suporte técnico administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e também por entidades privadas, mediante celebração de convênio específico, e o caráter, natureza e as condições em que serão prestados, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º Será instituída Comissão com as seguintes funções:

I – definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso I do art. 3º desta Lei;

II – preparar a Conferência Municipal e seu Regimento Interno para se constituir a primeira composição do Conselho.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º No ato da posse, serão escolhidos em votação direta dos membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho.

Art. 9º A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, cuja condução dos trabalhos ficará a cargo dos membros titulares de sua Mesa Diretora.

Art. 10. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até noventa (90) dias, contado a partir de sua constituição.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Maio de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO